

## Tarifário de Abastecimento de Água

### Município de Ovar

Ano	2018
Tarifário Familiar	Sim
Fonte	Enviado pelo Municipio
Data de receção/ última consulta	26-02-2019
Observações:	

# Tarifário 2018

A aplicar a partir 01.01.2018



## ABASTECIMENTO DE ÁGUA

### Tarifa Variável

#### - utilizadores do tipo doméstico <sup>(1)</sup>

≤ 5 m <sup>3</sup> /30 dias	0,6100 €
> 5 m <sup>3</sup> ≤ 15 m <sup>3</sup> /30 dias	0,9520 €
> 15 m <sup>3</sup> ≤ 25 m <sup>3</sup> /30 dias	1,6337 €
> 25 m <sup>3</sup> /30 dias	1,9837 €

#### <sup>(1)</sup> famílias numerosas

no caso das famílias numerosas, os escalões dos tarifários são definidos de acordo com a seguinte tabela (por 30 dias):

até 4 elementos	5 elementos	6 elementos	7 elementos
≤ 5 m <sup>3</sup>	≤ 8 m <sup>3</sup>	≤ 11 m <sup>3</sup>	≤ 14 m <sup>3</sup>
> 5 m <sup>3</sup> ≤ 15 m <sup>3</sup>	> 8 m <sup>3</sup> ≤ 18 m <sup>3</sup>	> 11 m <sup>3</sup> ≤ 21 m <sup>3</sup>	> 14 m <sup>3</sup> ≤ 24 m <sup>3</sup>
> 15 m <sup>3</sup> ≤ 25 m <sup>3</sup>	> 18 m <sup>3</sup> ≤ 28 m <sup>3</sup>	> 21 m <sup>3</sup> ≤ 31 m <sup>3</sup>	> 24 m <sup>3</sup> ≤ 34 m <sup>3</sup>
> 25 m <sup>3</sup>	> 28 m <sup>3</sup>	> 31 m <sup>3</sup>	> 34 m <sup>3</sup>

- utilizadores do tipo não doméstico (m<sup>3</sup>) ----- **1,8204 €**
- instituições sem fins lucrativos - ISFL - (m<sup>3</sup>) --- **0,9335 €**
- autarquias locais (m<sup>3</sup>) ----- **0,9335 €**

## SANEAMENTO DE ÁGUAS RESIDUAIS

### Tarifa Variável

- utilizadores do tipo doméstico, não doméstico, autarquias locais e ISFL(s) ----- **90% do valor apurado relativo à tarifa variável de abastecimento de água**
- utilizadores do tipo não doméstico com medidor de caudal (por m<sup>3</sup>) -- **1,8204 €**

## SERVIÇOS AUXILIARES

- execução de ramais de ligação
  - . 1º ramal - até 20 metros ----- **gratuito**
  - . por cada metro adicional - Ramais de Água ----- **23,01 €**
  - . por cada metro adicional - Ramais de Saneamento - **40,26 €**
- vistorias e inspeções aos sistemas prediais
  - . até 4 dispositivos ----- **57,54 €**
  - . entre 5 e 20 dispositivos ----- **115,07 €**
  - . acima dos 20 dispositivos (por unidade adicional) - **5,76 €**
- suspensão e reinício da ligação dos serviços
  - . por incumprimento das obrigações dos utilizadores: lei 23/96, de 26 de julho ----- **40,27 €**
  - . a pedido do utilizador (por deslocação) ----- **23,01 €**
- leituras extraordinárias de contadores ----- **11,51 €**

### Tarifa Fixa

por 30 dias

#### - utilizadores do tipo doméstico

≤ 25 mm	5,75 €
> 25 mm ≤ 30 mm	25,53 €
> 30 mm ≤ 50 mm	60,63 €
> 50 mm ≤ 100 mm	89,34 €
> 100 mm ≤ 300 mm	134,01 €
> 300 mm	319,06 €

#### - utilizadores do tipo não doméstico, ISFL(s) e autarquias locais

≤ 20 mm	6,39 €
> 20 mm ≤ 30 mm	25,53 €
> 30 mm ≤ 50 mm	60,63 €
> 50 mm ≤ 100 mm	89,34 €
> 100 mm ≤ 300 mm	134,01 €
> 300 mm	319,06 €

### Tarifa Fixa

por 30 dias

- utilizadores do tipo doméstico ----- **6,14€**
- utilizadores do tipo não doméstico, ISFL(s) e autarquias locais ----- **9,22€**

- verificação extraordinária dos contadores a pedido do utilizador (exceto quando a avaria não lhe é imputável) ----- **86,31 €**
- ligação temporária às redes públicas (valor por ligação. acresce a aplicação da tarifa variável para consumo de utilizador não doméstico) ----- **34,52 €**
- fornecimento de água a auto-tanques em situações excecionais (por m<sup>3</sup>) ----- **1,8204 €**
- limpeza de fossas sépticas particulares e recolha e transporte das respetivas lamas ou águas residuais
  - . utilizadores do tipo doméstico (por cisterna) ----- **40,26 €**
  - . utilizadores do tipo não doméstico (por cisterna) --- **80,57 €**
- aviso de corte ----- **3,00 €**
- custos administrativos - cobranças coercivas ----- **51,80 €**
- outros serviços a pedido do utilizador -- **mediante orçamento**

Aos valores apresentados acresce IVA à taxa legal em vigor, quando aplicável.

## **Regulamento de Abastecimento de Água**

### **Município de Ovar**

Ano	2018
Tarifário Familiar	Sim
Fonte	Enviado por Municipio
Data de receção/ última consulta	26-02-2019
Observações:	

**PARTE IV**  
**Regulamento Tarifário**

**TÍTULO VIII**  
**Tarifário**

**CAPÍTULO I**  
**Tarifação**

Artigo 311.º

**Utilizadores das redes públicas**

Para efeitos de aplicação do tarifário, podem distinguir-se entre outros, os seguintes tipos de utilizadores:

- a) Doméstico;
- b) Indústria, Comércio e Serviços;
- c) Estado — Serviços Públicos e Administração Central;
- d) Instituições e organizações de beneficência, Culturais, Desportivas e de Interesse Público, Juntas de Freguesia e Câmara Municipal;
- e) Utilizadores provisórios, por motivo de obras e utilizadores de carácter eventual;
- f) Famílias numerosas, detentores do cartão família e do cartão do idoso;
- g) Utilizadores para regas de jardins.

Artigo 312.º

**Tarifário**

1 — As tarifas a aplicar são aprovadas pela CMO, em função do tipo de utilizador e das condições de fornecimento.

2 — Para efeitos do número anterior, consideram-se os seguintes tipos de tarifas:

- a) Rede de distribuição de água:
  - i. tarifa de disponibilidade de ligação;
  - ii. tarifa de consumos;
  - iii. o utras tarifas por serviços diversos.
- b) Rede de águas residuais:
  - i. tarifa de disponibilidade de ligação;
  - ii. tarifa de utilização.
  - iii. Outras tarifas por serviços diversos.

3 — A tarifa de disponibilidade de ligação da rede de água é fixa, para os consumidores que não estão ligados à rede pública de água e é fixada em função do volume de água estabelecido contratualmente, para os consumidores ligados à rede.

4 — A tarifa de disponibilidade de ligação da rede de águas residuais é fixa.

5 — As tarifas de consumos são fixadas de acordo com o tipo de consumidor e do volume de água fornecida.

6 — As tarifas de utilização são fixadas em função do volume de água fornecida ou do volume do efluente rejeitado.

7 — As outras tarifas por serviços diversos, quer referentes à rede de distribuição de água, quer referentes à rede de águas residuais, são as que se encontram devidamente discriminadas no Tarifário, sendo fixadas de acordo com o tipo de consumidor e a natureza dos serviços prestados.

8 — Na ausência de medições das águas residuais e para efeitos de tarifário, é considerado o factor de afluência à rede em função do n.º 2 do artigo 125.º

Artigo 313.º

**Periodicidade da leitura e acesso ao contador**

1 — A Câmara Municipal procederá à leitura real dos contadores com a periodicidade referida no artigo 295.º, através dos seus funcionários ou de pessoas devidamente credenciadas para o efeito.

Artigo 314.º

**Facturação**

1 — Aperiodicidade de emissão das facturas será mensal.

2 — As facturas emitidas deverão discriminar os serviços prestados e as correspondentes tarifas, bem como os volumes que dão origem às verbas debitadas.

Artigo 315.º

**Prazo, forma e local de pagamento**

1 — Os pagamentos da facturação a que se refere o artigo anterior deverão ser efectuados no prazo, forma e local estabelecido na factura correspondente.

2 — Findo o prazo fixado na factura poderá o utilizador proceder ao pagamento do débito acrescido de juros de mora, na tesouraria da CMO, durante 10 dias.

3 — Decorrido o prazo normal de pagamento da factura sem que o consumidor tenha efectuado o pagamento, a CMO comunicará ao utilizador através de aviso, que os serviços relativos ao contrato serão suspensos, prazo de 10 dias, sem prejuízo do recurso aos meios legais para a cobrança da respectiva dívida.

4 — A comunicação referida no número anterior, além de justificar o motivo da suspensão, deve informar o consumidor dos meios que tem ao seu dispor para evitar a suspensão do serviço, bem como para a retoma do mesmo.

Artigo 316.º

**Pagamento em prestações**

1 — Pode ser autorizado o pagamento dos débitos em prestações mensais, no máximo de doze, se assim for requerido pelo interessado, dentro do prazo limite de pagamento da factura.

2 — A primeira prestação será paga após o deferimento do pedido e as seguintes nas datas indicadas no acordo de pagamento.

3 — A falta do pagamento de qualquer uma das prestações fixadas implica a obrigatoriedade do pagamento imediato das restantes prestações em dívida.

Artigo 317.º

**Isenções subjectivas e objectivas**

1 — Em casos devidamente justificados pelas condições socio-económicas dos proprietários ou usufrutuários a comprovar com relatório social e atendendo ao carácter essencial dos serviços prestados, poderá ser concedida isenção total ao parcial de pagamento dos encargos de serviços prestados, desde que tal seja expressamente requerido e comprovado.

2 — Estão isentos das tarifas de disponibilidade apenas os imóveis que não reúnam condições de utilização, condições essas comprovadas através de vistoria realizada pela CMO.

**PARTE V**

**Disposições Finais**

**TÍTULO IX**

**Disposições finais**

Artigo 318.º

**Dúvidas e omissões**

Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na interpretação e aplicação do presente Regulamento, que não possam ser resolvidas pelo recurso aos critérios legais de interpretação e integração de lacunas, serão submetidas para decisão dos órgãos competentes, nos termos do disposto na Lei das Autarquias Locais.

Artigo 319.º

**Entrada em vigor**

O presente Regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação no *Diário da República*.

Artigo 320.º

**Disposição transitória**

Enquanto não se concretizar a integração dos SMAS na CMO, aprovada pela CMO em 07 de Fevereiro de 2008 e pela Assembleia Municipal em 14 de Março de 2008, as referências à CMO devem ser entendidas e efectuadas aos SMAS.

Artigo 321.º

**Norma revogatória**

Com a entrada em vigor do presente Regulamento considera-se revogado o Regulamento do Serviço de Abastecimento de Água da Vila de Ovar e o tarifário em vigor até à data, bem como todas as disposições de natureza regulamentar, aprovadas pelo Município de Ovar, em data